

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que cria o Programa de Modernização da Administração Tributária.

O aperfeiçoamento contínuo da legislação e da Administração Tributária, tornando-as mais eficientes e socialmente justas, devem ser o principal objetivo do administrador público, pois somente assim é possível atingir metas sociais e econômicas.

Como é do conhecimento público, o Município de São Paulo é onerado por grande encargo financeiro que drena grande quantidade de recursos para o pagamento de juros e a amortização da dívida, prejudicando os investimentos públicos.

A opção pelo caminho fácil de aumento de arrecadação via aumento de tributos mostra-se cada vez mais inadequada eis que a carga tributária que pesa sobre o contribuinte brasileiro já é uma das maiores do mundo e aumentá-la ainda mais seria, sem dúvida, uma solução com baixa aceitabilidade pela sociedade, além de gerar efeitos danosos uma vez que inibe a atividade econômica e contribui para o aumento do desemprego.

Dessa forma, resta o caminho do contínuo aperfeiçoamento da legislação tributária, de modo a torná-la mais justa, e da melhoria na eficiência da Administração Tributária.

O projeto de lei que ora se propõe define meios para o desenvolvimento da arrecadação tributária municipal, criando o Programa de Modernização da Administração Tributária que tem por principal objetivo promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais, seja pelo combate sistemático à evasão fiscal e à sonegação de tributos, seja pelo aumento da eficiência dos sistemas de Administração Tributária. Isto, inclusive, pode permitir a redução de impostos, sem comprometer a arrecadação.

Para que o Programa possa atingir seus objetivos, é prevista a criação da Comissão de Modernização da Administração Tributária que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: a) propor estratégias e medidas para o incremento da produtividade e arrecadação, respeitando a justiça fiscal e a capacidade contributiva; b) acompanhar a implantação de projetos e medidas de incremento da arrecadação e modernização de procedimentos e processos; e c) estabelecer metas de arrecadação de impostos.

Nesse contexto, o papel dos Inspectores Fiscais, responsáveis diretos por uma administração tributária de qualidade e que têm como dever promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, constituir os créditos tributários e desencadear ações de fiscalização e de combate à sonegação e evasão fiscal, passa a ser de fundamental importância para o sucesso na implantação do Programa.

Assim, a propositura, além de definir com maior detalhamento as atribuições do cargo de Auditor-Fiscal Tributário Municipal - nova denominação do atual cargo de Inspetor Fiscal - também altera a forma de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal que passa a levar em conta, além da avaliação do desempenho individual, o cumprimento de metas referentes ao resultado global do desempenho da Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças. Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento do critério de remuneração baseado no merecimento, tendo em vista a necessidade do cumprimento de metas de resultado.

Ainda para permitir o cumprimento do Programa que se pretende instituir, torna-se necessário recompor o quadro dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais. Hoje a carreira conta com 147 (cento e quarenta e sete) cargos vagos, porém, como apenas 47 (quarenta e sete) destas vagas referem-se a cargos na Classe I, a Administração está impossibilitada de preencher a carreira com o número de Auditores-Fiscais adequado, motivo pelo qual o Projeto de lei em apreço prevê a criação de 100 (cem) novas vagas efetivas de Auditores-Fiscais Tributários Municipais Classe I.

As medidas contidas no projeto de lei em tela poderão, também, gerar as condições para a superação das metas de arrecadação mediante a definição de metas adicionais de arrecadação e que servirão de base para avaliação e remuneração do trabalho desenvolvido pelos servidores fiscais da Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando que parte da matéria de que trata a propositura enquadra-se na situação especificada no artigo 25 do Decreto n.º 45.695, de 17 de janeiro de 2005, apresenta-se, as anexas estimativas de impacto sobre a folha de pagamento, contendo os acréscimos de despesas para o exercício de 2006 e posteriores.

De se informar, por fim, que, nos termos do que dispõe o artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os acréscimos de despesa terão como contrapartida o aumento de receita decorrente do esforço adicional de arrecadação, sendo que eventuais adequações de natureza orçamentária e financeira, necessárias à implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária, serão efetuadas no decorrer da execução do orçamento de 2006.

Evidenciado, pois, o seu relevante interesse público, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito